Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-471/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/28191/2011
PROTOCOLO	**:**	1067114
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	**:**	OSVALMIR NUNES DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 22 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar REGULAR a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, referente ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Sr. OSVALMIR NUNES DA SILVA, com fundamento nas regras das artes. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n° 160, de 2 janeiro de 2012, sem prejuízo da apuração de outros atos praticados no curso do exercício de 2010, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2. Aplicar MULTA ao então titular responsável, Senhor MAURO BOTELHO ROCHA, CPF n° 379.135.651-87, pelo atraso, sem causa justificada, na remessa a este Tribunal da prestação de contas em apreço, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, com fundamento nas regras estabelecidas nos arts. 44, I, e parágrafo único, e 83, da Lei Complementar (estadual) n° 160, de 2012, c/c as do art. 197, VIII, da Resolução Normativa TC/MS n. 57, de 2006;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.
CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm